

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
DEFINIÇÕES	3
PRINCÍPIOS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
PRÁTICAS VEDADAS	7
RESPONSABILIDADES	8
DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
HISTÓRICO DAS REVISÕES	9

1. INTRODUÇÃO

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso VII da Lei Federal n.13.303 de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul resolve estabelecer a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados nas Transações com Partes Relacionadas, em situações que possam envolver conflito de interesses, de modo a assegurar que as decisões sejam direcionadas, sempre, ao interesse da Empresa, dos acionistas e da sociedade.

2.2 Esta Política aplica-se:

- a) Aos membros do Conselho de Administração;
- b) Aos membros do Conselho Fiscal;
- c) Aos membros dos Comitês Estatutários;
- d) Aos acionistas;
- e) Aos membros da Diretoria Executiva.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de aplicação desta Política, os termos utilizados neste documento apresentam as seguintes definições, conforme Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10.

3.1.1. Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a SANESUL.

No CPC 05 (R1), fala que “Parte relacionada é a pessoa ou a empresa que está relacionada com a empresa que está elaborando suas demonstrações contábeis”.

Ou seja, a empresa que está elaborando as demonstrações no ato da leitura desse CPC

(que é a Sanesul)... dessa forma, não tem que ser “para fins de demonstrações contábeis”

3.1.1.2. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a SANESUL se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da SANESUL;
- b) tiver influência significativa sobre a SANESUL; ou
- c) for membro do pessoal-chave da administração da SANESUL ou do controlador, o Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.1.3. Uma entidade está relacionada com SANESUL se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) entidade controlada, controlada em conjunto ou coligada da SANESUL;
- b) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários e participantes são os empregados da SANESUL;
- c) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso I deste artigo;
- d) uma pessoa identificada no inciso I deste artigo tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

3.1.2. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade. Incluem:

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.1.3. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.1.4. Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre SANESUL e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.1.5. Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e

operacionais da SANESUL, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.1.6. Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

3.1.7. Conflito de Interesse: Ocorre conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

São Partes Relacionadas de acordo com o Pronunciamento:

- (i) entidades que proporcionam financiamentos;
- (ii) sindicatos;
- (iii) entidades prestadoras de serviços públicos;
- (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); AGEMS.
- (v) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4. PRINCÍPIOS

4.1. A Lei Federal n.13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece os princípios que devem reger as Transações com Partes Relacionadas sendo estes:

- a) Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela SANESUL;
- c) Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela SANESUL com partes relacionadas. As informações dessas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) Equidade:** contratos entre SANESUL e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- e) Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda transação realizada com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da SANESUL, com plena independência e absoluta transparência.

5.2. A Diretoria Executiva deverá ser informada por escrito e independente do valor envolvido na transação pretendida para que proceda a análise prévia, devendo para tanto constar as seguintes informações para avaliação dos próximos passos:

- a) Nome das Partes Relacionadas;
- b) Tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a SANESUL;
- c) Data da potencial transação;
- d) Objeto da transação;
- e) Montante envolvido na transação;
- f) Duração do objeto da transação;
- g) Condições para a rescisão ou extinção da transação; e
- h) Principais obrigações e demais termos e condições da transação.

5.3. Contratos realizados entre SANESUL e Partes Relacionadas devem ser avaliados

considerando a forma em que foram propostos, estruturados, deliberados, aprovados e divulgados, garantindo que as informações sejam rastreáveis para assegurar o processo fiscalizatório.

5.4. Nas situações que envolvam potencial conflito de interesses entre o particular e a Empresa, compete aos membros dos órgãos estatutários:

- a) Manifestar tempestiva e formalmente o seu impedimento, assim que tomar ciência do fato;
- b) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- c) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- d) Ausentar-se das discussões e das deliberações.

5.5. Por solicitação do presidente do órgão estatutário, o membro que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

5.6. Caso o membro de órgão estatutário que tenha interesse conflitante com o da Empresa ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

5.7. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Empresa ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Empresa deve tomar as providências cabíveis.

6. PRÁTICAS VEDADAS

6.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, cabendo, em todos os casos, as penalidades previstas em lei:

- a) Aquelas realizadas em condições diversas às esperadas do mercado que possam de alguma forma prejudicar os interesses da SANESUL;
- b) Participação de administradores e empregados da SANESUL em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que

resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na SANESUL;

c) Concessão de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Empresa, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da SANESUL ou que possam ter informações privilegiadas.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Serão responsáveis:

7.1.1. Comitê de Auditoria Estatutário: por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da SANESUL e a Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

7.1.2. Área de Governança, Riscos e Compliance: por definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política, mensurar e avaliar a qualidade deste mecanismo, bem como elaborar e submeter proposta de revisão desta Política;

7.1.3. Administradores e Gestores da Empresa: por difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento

8. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. A divulgação das referidas transações relacionadas nesta Política será feita através de nota explicativa às demonstrações contábeis periódicas, contendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, bem como a natureza da transação, assegurando assim a transparência no processo, bem como garantindo o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de Gestão.

8.1.1. A transação poderá ainda ser divulgada como “Fato Relevante”, se assim se configurar, nos termos da legislação aplicável.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. As atividades desenvolvidas pela Sanesul abrangidas por essa Política serão

realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei 13.709/18 – LGPD, na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sanesul.

9.2. Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Sanesul.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A presente política será revista, anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do inciso VII do Art. 8º da Lei Federal 13.303/2016.

10.3. A revisão desta foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Sanesul realizada em 26 de abril de 2023.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Política de Transações com Partes Relacionadas			Versão	3
			Area Gestora	ASGOC
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
	30/04/2021	Governança Corporativa,	Conselho de Administração	Emissão Inicial
1	25/05/2022	Governança Corporativa	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance; correção de ortografia; substituição de “art.” por “numeral”; exclusão das responsabilidades da DAF; adequação da revisão à Lei Federal 13.303/2016.



2	26/04/2023	Governança Corporativa	Conselho de Administração	Ajustamento de quem são as Partes Relacinadas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)
---	------------	------------------------	---------------------------	--

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2023.